



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RCD na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 6512 - MT (2019/0184002-7)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : ALDO ANTONIO LOPES
REPR. POR : ANA MARIA CORREA
ADVOGADO : SEBASTIAO MOURA DA SILVA - MT0028630
AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AÇÃO RESCISÓRIA. INCOMPETÊNCIA DO STJ RECONHECIDA POR SUA PRESIDÊNCIA. ARGUMENTOS DISSOCIADOS DO QUE FOI DECIDIDO. SÚMULA 182/STJ.

1. Trata-se de Agravo Interno contra decisão que indeferiu pedido de reconsideração do indeferimento do pedido de tutela de urgência em Ação Rescisória, haja vista a incompetência do Superior Tribunal de Justiça para processar o feito.

2. No Agravo Interno, a parte recorrente não impugna os motivos da decisão agravada, apresentado argumentos absolutamente dissociados do que foi deliberado. A iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que não se conhece de Agravo Interno contra decisão monocrática que não combate especificamente os fundamentos da decisão recorrida, de forma a demonstrar que o entendimento esposado merece modificação.

3. Agravo Interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/08/2024 a 20/08/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Ministro Herman Benjamin
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RCD na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 6512 - MT (2019/0184002-7)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : ALDO ANTONIO LOPES
REPR. POR : ANA MARIA CORREA
ADVOGADO : SEBASTIAO MOURA DA SILVA - MT0028630
AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AÇÃO RESCISÓRIA. INCOMPETÊNCIA DO STJ RECONHECIDA POR SUA PRESIDÊNCIA. ARGUMENTOS DISSOCIADOS DO QUE FOI DECIDIDO. SÚMULA 182/STJ.

1. Trata-se de Agravo Interno contra decisão que indeferiu pedido de reconsideração do indeferimento do pedido de tutela de urgência em Ação Rescisória, haja vista a incompetência do Superior Tribunal de Justiça para processar o feito.
2. No Agravo Interno, a parte recorrente não impugna os motivos da decisão agravada, apresentado argumentos absolutamente dissociados do que foi deliberado. A iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que não se conhece de Agravo Interno contra decisão monocrática que não combate especificamente os fundamentos da decisão recorrida, de forma a demonstrar que o entendimento esposado merece modificação.
3. Agravo Interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo Interno contra decisão que indeferiu pedido de reconsideração do indeferimento do pedido de tutela de urgência em Ação Rescisória, haja vista a incompetência desta Corte Superior para processar o feito.

Nas razões recursais (fls. 416-514), pede-se:

Requer; o Autor nos termos do artigo 505, I, do CPC/15, salvo se, “tratando se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença.

Requer: AFRONTA E OFENSA AS LEIS, VIOLADOS (EIVADOS DE VICIOS) nos termos do artigo 198, 166 do Código Civil, cumulada com artigo 213, inciso, I, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, e das demais leis e normas Federais e Estaduais em vigor. Assim, requer que seja deferido o pedido no sentido que o Estado de Mato Grosso, APOSENTAR o autor nas fileiras da PMMT; com fundamentos art. 40, § 1º, I, da CF, c/c com a Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990-D. O. 15.10.90, nos artigos 213, I, § 1º, e 215, §1º, § 2º, cumulada com o art. 152, II, da Lei Complementar Estadual nº 555/2014, e Art. 200 A Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, passa a vigorar acrescida dos

seguintes dispositivos: Art. 10. d) por invalidez permanente, e ainda promove-lo ao posto de 1º Tenente PMMT/RR. Por ressarcimento de Preterição com subsequente Reforma ao Posto de Major PM/MT.

REQUER; VOSSA EXCELÊNCIA, oficie-se a VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO ESTADO DE MATO GROSSO TJMT, e o RÊU:ESTADO DE MATO GROSSO, TORMA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS CABIVEIS E LEGAIS “DIREITO LIQUIDO E CERTO (Definitiva/trânsito em julgado da AÇÃO RESCISÓRIA AR 6512-MT (2019/0184002-7), tendo como autor ALDO ANTONIO LOPES, Decisão proferida pelo Relator Ministro HERMAN BENJAMIN e (CUMPRIDA na data 05/06/2024), pela Vice Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. 2. Atenciosamente, Desembargadora MARIA EROTIDES KNEIP Vice –Presidente do TJMT. Assinado digitalmente.(Doc. Em anexo no Id. nº 217627683).

Artigo 505, I, do CPC/15, salvo se, “tratando se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença.

Litigância de má-fé, POR PARTE DA VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO-TJMT. A litigância de má-fé está prevista no Código de Processo Civil. Litigante é aquele que é parte em um processo judicial. Assim, litigar de má-fé é agir com o objetivo de causar dano ao processo CONFIGURADO.

Sem impugnação.

É o **relatório**.

VOTO

Os autos foram recebidos neste Gabinete em 7/6/2024.

A irresignação não ultrapassa o juízo de admissibilidade. Consta na decisão agravada:

Mais uma vez esclareço que, na decisão de fl. 244, a Presidência do STJ reconheceu a incompetência desta Corte para processar a demanda. Por isso, os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe o art. 968, § 6º, do CPC.

No Agravo Interno, a parte recorrente não impugna os motivos da decisão agravada, apresentando argumentos absolutamente dissociados do que foi deliberado. A iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que não se conhece de Agravo Interno contra decisão monocrática que não combate especificamente os fundamentos da decisão recorrida, de forma a demonstrar que o entendimento esposado merece modificação.

Assim, a ausência de impugnação especificada faz incidir na espécie a Súmula 182/STJ, que está em consonância com a redação atual do CPC em seu art. 1.021, § 1º: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada."

Pelo exposto, **não conheço do Agravo Interno.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

**AgInt no RCD na AR 6.512 / MT
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2019/0184002-7

Número de Origem:

1267322016 329570220108110041 487240720158110041 4958272220148110041

Sessão Virtual de 14/08/2024 a 20/08/2024

Relator do AgInt no RCD

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Secretário

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

AUTOR : ALDO ANTONIO LOPES

REPR. POR : ANA MARIA CORREA

ADVOGADO : SEBASTIAO MOURA DA SILVA - MT0028630

RÉU : ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - APOSENTADORIA - INVALIDEZ
PERMANENTE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ALDO ANTONIO LOPES

REPR. POR : ANA MARIA CORREA

ADVOGADO : SEBASTIAO MOURA DA SILVA - MT0028630

AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO

A PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/08/2024 a 20/08/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 20 de agosto de 2024